



GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

ESTADO DO PARANÁ

Praça João XXIII, nº 996, Centro, Cep: 87.345-000 – Fone/Fax: (0xx) 44 3542 1790.
C.N.P.J. nº 76.950.070/0001-72 e-mail: pmclagoa@visaonet.com.br

LEI Nº. 011/2008

SÚMULA: Concede Reajuste de Vencimentos para os Servidores e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal faz saber que, a Câmara Municipal Aprovou, e ele SANCIONA a seguinte Lei;

Art. 1º - Ficam reajustados em 10% (dez por cento) os vencimentos dos Servidores Municipais ocupantes de cargo de provimento efetivo e ou cargos em Comissão, inclusive os Secretários Municipais do Município de Campina da Lagoa, Estado do Paraná.

Parágrafo Único – O reajuste de que trata o caput deste artigo fica concedido também aos inativos e pensionistas conforme previsto no artigo 52 § 3º da Lei nº. 20/93, Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º - Além do percentual definido no Artigo 1º, será complementado o reajuste de forma a que em nenhum caso haja, vencimento inferior ao Salário Mínimo vigente no País, portanto, serão aplicados índices diferenciados em função do que estabelece a Lei Maior.

Art. 3º - Os recursos destinados à cobertura das despesas decorrentes do reajuste tratado nesta Lei, serão oriundos de previsão orçamentária específica.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto as vantagens pecuniárias cujos efeitos retroagirão a partir de 01 de Março de 2008.

Campina da Lagoa, 19 de Março de 2008.

Paço Municipal Eugênio Malmstron

Celso Ferreira
Prefeito Municipal